

**RESOLUÇÃO nº647/2026,
de 22 de abril de 2026.**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), Professor Kaio Henrique Coelho do Amarante, no uso de suas atribuições e de acordo com Parecer Consuni n. 12/2026, de 16 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar **Readequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)**, da Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac), conforme anexo.

Art. 2.º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do Consuni



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)
MESTRADO ACADÊMICO**

Recomendado pela CAPES – Portaria nº 609, de 14/03/2019, D.O.U, em 18/03/2019.

REGIMENTO INTERNO DO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)

LAGES, SC

2025

SUMÁRIO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I	DA IDENTIFICAÇÃO E IDENTIDADE DO PROGRAMA
CAPÍTULO II	DA NATUREZA, FINS, OBJETIVOS E PERFIL DOS EGRESSOS
TÍTULO II	DA ESTRUTURA CURRICULAR
CAPÍTULO I	DO FUNCIONAMENTO
Seção I	Da Área de Concentração
Seção II	Das Linhas de Pesquisa
CAPÍTULO II	DO REGIME CURRICULAR
Seção I	Da Composição Curricular do Mestrado e Doutorado
TÍTULO III	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Seção I	Do Colegiado do PPGE
Seção II	Da Coordenação do PPGE
Seção III	Da Secretaria do PPGE
CAPÍTULO II	DO CORPO DOCENTE
Seção I	Dos/as docentes permanentes
Seção II	Dos/as docentes colaboradores
Seção III	Dos/as docentes visitantes
Seção IV	Do credenciamento/recredenciamento/descredenciamento
Seção V	Do Estágio Pós-doutoral no PPGE
TÍTULO IV	DO REGIME DIDÁTICO DISCENTE
CAPÍTULO I	DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS/AS DISCENTES
Seção I	Da seleção e Matrícula
Seção II	Dos/as discentes regulares
Seção III	Dos/as discentes em regime especial
CAPÍTULO II	DA ORIENTAÇÃO
CAPÍTULO III	DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
Seção I	Do Aproveitamento e validação de créditos
CAPÍTULO IV	DA TRANSFERÊNCIA, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO
Seção I	Da Transferência



Seção II	Do Afastamento Temporário
Seção III	Dos Cancelamentos de Matrícula
Seção IV	Do Desligamento do Programa
TÍTULO V	DA AUTOAVALIAÇÃO
CAPÍTULO I	DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO
TÍTULO VI	DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR
CAPÍTULO I	DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA
CAPÍTULO II	DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA
CAPÍTULO III	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO OU TESE
CAPÍTULO IV	DA DISSERTAÇÃO E TESE
Seção I	Da Composição da Banca de Defesa de Dissertação e Tese
Seção II	Da Versão Final da Dissertação e Diplomação
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E IDENTIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) foi criado e normatizado pela Universidade do Planalto Catarinense (Uniplac) por meio da Resolução nº 025, de 19/11/2004, a partir de quando foram dados os seguintes passos:

- I.** A Reitoria da Uniplac comunicou oficialmente a medida ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) a criação do PPGE em dezembro de 2004, manifestação que foi acolhida pelo Parecer CEDS nº 037, de 4/4/2005;
- II.** A Reitoria autorizou o funcionamento do Mestrado Acadêmico em Educação pela Resolução nº 033, de 10/05/2005, abrindo processo seletivo para admissão de discentes para as turmas de 2005, 2006 e 2007;
- III.** O Curso de Mestrado Acadêmico em Educação da Uniplac obteve reconhecimento pelo CEE/SC, por meio da Resolução nº 102 de 20/11/2007, fundamentado na Legislação Educacional Estadual entendida como aplicável ato homologado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 1.002, de 18/12/2007 (D.O.E. nº 18.270, de 18/12/2007, p. 4);
- IV.** Em 2007, o projeto do Programa de Mestrado foi submetido à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- V.** Na 102ª Reunião do CTC da Capes realizada de 21 a 25 de julho de 2008, a proposta de Mestrado Acadêmico em Educação da Uniplac foi recomendada, com nota 3, recebeu o número 83 na relação dos “Cursos Novos”. Integrou a planilha de cursos recomendados, que no Conselho Nacional de Educação constituiu o Processo nº 23001.000245/2008-98, aprovado pelo Parecer CNE/CES nº 122/2009, de 06/05/2009, merecendo o Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/6/2009 (Seção 1, Pág. 24) e a respectiva Portaria nº 590, publicada no D.O.U. de 19/6/2009, Seção 1, Pág. 23. Em 2019, o PPGE foi recomendado pela Capes, por meio da Portaria nº 609, de 14/03/2019, D.O.U, em 18/03/2019;

- VI. No ano de 2022 foi enviada a APCN do Curso de Doutorado em Educação para Capes, baseada no parecer do Consuni no. 27/2022, aprovado por ad referendum do Consuni, em 26/9/2022. Essa proposta foi avaliada pela Capes, mas não aprovada, pois o Programa não atendia alguns requisitos legais e normativos;
- VII. A resolução Uniplac nº560/2023, de 11 de dezembro de 2023, parecer Consuni n. 24, de 8 de dezembro de 2023, aprova a readequação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE);
- VIII. Em 13 dezembro de 2023 foi enviada uma nova Proposta de APCN do Doutorado para Capes, fundamentada no regimento interno do Programa conforme resolução nº 560/2023, de 11 de dezembro de 2023.
- IX. O colegiado, em reunião ordinária, em 30 de outubro de 2024, deliberou pelo alinhamento da estrutura curricular do Curso de Mestrado com a do Curso de Doutorado;
- X. Na 234ª Reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior (CTC-ES), realizada de 04 a 08 de novembro de 2024, o Curso de Doutorado em Educação foi aprovado pela Capes;
- XI. A resolução Uniplac n.º 618/2024 de 06 de dezembro de 2024, parecer Consuni n.º 30, de 2 de dezembro de 2024, aprova a readequação da Estrutura Curricular do Mestrado em Educação e Alteração do Art. 16 do Regimento Interno do PPGE;
- XII. A resolução Uniplac n.º 616/2023 de 06 de dezembro de 2024, parecer Consuni n.º 32, de 2 de dezembro de 2024, aprova o Projeto de Doutorado em Educação;
- XIII. A Portaria MEC nº 223, de 20 de março de 2025, reconhece O Curso Doutorado em Educação da Uniplac, avaliados e aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, após deliberações ocorridas durante a 234ª Reunião do CTC-ES. Publicação no Diário Oficial da União em: 24/03/2025 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 33. Órgão: Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro.

Art. 1ºA. Em relação a identidade, o Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) é referência na região serrana de Santa Catarina na formação de mestres/as e doutores/as em



Educação com elevado nível acadêmico e compromissos ético, político, social e ambiental, com foco na produção e socialização do conhecimento para o desenvolvimento local e regional, articulado aos contextos nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, FINS, OBJETIVOS E PERFIL DOS EGRESSOS

Art. 2º O PPGE da Uniplac compreende os Cursos de Mestrado Acadêmico em Educação e Doutorado Acadêmico em Educação.

Parágrafo único. O PPGE – Mestrado e Doutorado Acadêmico é regido pelo Regimento Geral da Universidade do Planalto Catarinense, Resolução Uniplac n. 025/2004 nos aspectos gerais, por este Regulamento e demais normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa, no âmbito de suas competências, em aspectos específicos.

Art. 3º O PPGE oferta Mestrado Acadêmico em Educação e Doutorado Acadêmico em Educação, outorgando aos concluintes os títulos de Mestre em Educação e Doutor em Educação, respectivamente, nos termos expressos neste Regimento Interno.

Art. 4º O PPGE é regido pela seguinte modalidade:

I – Curso presencial, com adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem, conforme normativas institucionais e da CAPES.

II – Matrícula semestral.

III – Sistema de créditos.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Educação tem como missão promover a formação de mestres/as e doutores/as em Educação com elevado nível acadêmico e compromissos ético, político, social e ambiental, com foco na produção e socialização do conhecimento para o desenvolvimento local e regional, articulado aos contextos nacional e internacional.

Art. 6º O PPGE tem por objetivos:

- I – Formar pesquisadores/as e educadores/as altamente qualificados/as em nível de Mestrado e Doutorado, para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a produção de conhecimentos relevantes, numa perspectiva intercultural e interdisciplinar especialmente, para o desenvolvimento comunitário local e regional da Educação, e para o exercício da liderança social sobre bases éticas, científicas e tecnológicas;
- II - Propiciar aos/às educadores/as formação crítica e historicamente situada em relação às políticas e fundamentos da educação e aos processos socioculturais em educação;
- III – Promover a inserção social junto à Educação Básica e Educação Superior;
- IV– Contribuir para o avanço científico, apropriação, (re)elaboração e produção de conhecimento na área da Educação;
- V – Produzir pesquisas relevantes e difundi-las por meio de publicações científicas;
- VI – Constituir-se em ambiente de circulação, difusão e produção de conhecimentos no campo da Educação;
- VII – Aproximar e integrar pesquisadores/as, docentes, discentes e egressos/as nas redes de produção científica local, regional, nacional e internacional;
- VIII – Contribuir para o fortalecimento da democratização da sociedade e do Estado por meio da qualificação de dirigentes, lideranças de organizações populares e movimentos sociais, rurais e urbanos do território da Serra Catarinense e de âmbito nacional.

Art. 6º A. O egresso do curso de Mestrado Acadêmico em Educação deverá ser capaz de:

- a) Fortalecer a postura de educador/a investigador/a, que busca desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Consolidar a inserção social junto à educação básica e ensino superior;
- c) Desenvolver habilidades de dialogar com o campo empírico para contribuir com o desenvolvimento da Educação local e regional em uma perspectiva interdisciplinar;
- d) Promover estudos com perspectiva à internacionalização, com vistas ao Desenvolvimento Regional;
- e) Investigar teórico-metodologicamente as relações políticas e fundamentos educacionais e os processos socioculturais em educação;
- f) Promover o avanço científico e a produção do conhecimento na área da educação;
- g) Dar continuidade a pesquisas na área da educação e difundi-las por meio de publicações científicas e pedagógicas;

Art. 6ºB. O egresso do curso de Doutorado Acadêmico em Educação deverá ser capaz de:

- a) Desenvolver a postura de educador/a investigador/a, que busca articular atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Contribuir com a formação de professores da educação básica, superior e em espaços de educação não formal;
- c) Atuar como docente no ensino superior, público ou privado, de modo a contribuir para a produção e difusão de conhecimentos.
- d) Integrar pesquisadores/as, docentes, discentes e egressos nas redes de produção científica, com ênfase na região serrana, e em âmbito regional, nacional e internacional;
- e) Exercitar a orientação de estudantes de iniciação científica, graduação e pós-graduação para qualificar a produção científica;
- f) Promover o aprofundamento teórico e metodológico das teorias e o estado do conhecimento da área da educação;
- g) Investigar teórico-metodologicamente as relações políticas e fundamentos educacionais e os processos socioculturais em educação;
- h) Implementar, como professor-pesquisador, políticas públicas no âmbito da educação básica e superior.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Área de Concentração

Art. 7º A área de concentração do PPGE é Educação.

§1º A área de concentração articula as linhas de pesquisa, conferindo organicidade ao PPGE, sem limitar o desenvolvimento das pesquisas e possíveis e variadas aproximações.

§2º O conjunto dos grupos de pesquisas cadastrados no Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq também dá organicidade à área de concentração, estabelecendo conexão necessária entre educação básica e superior, com ênfase às relações da Educação com a sociedade.

Seção II

Das Linhas de Pesquisa

Art. 8º As Linhas de Pesquisa expressam o conjunto de estudos científicos mediante o qual o PPGE contribui para a ampliação e o fortalecimento da pesquisa educacional, alicerçada na tradição investigativa, construída cumulativamente por meio dos projetos de pesquisa e de extensão, em desenvolvimento e da configuração curricular do Programa.

Art. 9º - As linhas de pesquisa do PPGE são as seguintes:

I - Linha de pesquisa 1 – Políticas e Fundamentos da Educação (LP1). Ementa: Investiga políticas e fundamentos da educação. Focaliza as políticas públicas e a formação de professores para a Educação Básica e Superior. Constitui-se dos seguintes eixos de pesquisa: Políticas educacionais; Formação de professores; Fundamentos históricos, filosóficos e epistemológicos da educação.

II – Linha de pesquisa 2 – Processos Socioculturais em Educação (LP2). Ementa: Investiga elementos teórico-práticos educacionais historicamente situados. Focaliza a educação nos processos socioculturais e políticas públicas em organizações, movimentos sociais e nos contextos educacionais. Constitui-se dos seguintes eixos de pesquisa: saberes e práticas interdisciplinares; Desenvolvimento territorial; Sustentabilidades; Identidades e diferenças; Tecnologias e inovações educacionais.

§1º As linhas de pesquisa elaborarão plano de trabalho anual, propondo calendário de atividades e reuniões.

§2º Os planos de trabalho e o calendário de atividades das Linhas de Pesquisa serão homologados pelo Colegiado e adequados para compor o Plano anual e o cronograma do Programa.

§3º A criação de nova Linha de Pesquisa deverá ser proposta mediante solicitação formal e justificada de pelo menos três docentes permanentes do Programa sujeita à aprovação de 70% mais um do Colegiado e atender a política da Capes.

§4º A reestruturação de uma Linha de Pesquisa deverá ser proposta mediante solicitação formal e justificada de pelo menos três docentes permanentes do Programa, sujeita à aprovação de 70% mais um do Colegiado e atender a política da Capes.

§5º A eliminação de uma Linha de Pesquisa deverá ser proposta mediante solicitação formal e justificada de pelo menos três docentes permanentes do Programa, sujeita à aprovação de 70% mais um do Colegiado e atender a política da Capes.

Art. 10. Cada Linha de Pesquisa elegerá por maioria simples o/a Coordenador/a por período idêntico, ou menor, ao do mandato da Coordenação do PPGE, sendo validada pelo Colegiado. As atividades do/a Coordenador/a de Linha deverão ser cumpridas dentro da carga horária do contrato de trabalho do/da professor/a indicado/a.

Art. 11. O/a Coordenador/a da Linha de Pesquisa tem como atribuições:

I – Zelar pela articulação pedagógica das atividades intra Linha – disciplinas, projetos de pesquisa, de extensão, de ensino e eventos, orientações, produção científica e grupos de pesquisa – observando a coerência com a proposta do Programa;

II – Zelar pela distribuição equilibrada de orientações na Linha, pela aderência temática no processo de seleção de discentes e nas eventuais trocas de orientação;

III – Promover a organização das disciplinas obrigatórias e eletivas e dos seminários ofertados a cada semestre pela Linha de Pesquisa;

IV – Representar a Linha de Pesquisa junto à Coordenação para decisões;

V – Acompanhar a Coordenação na coleta e organização das informações necessárias à elaboração do relatório anual encaminhado à Capes;

VI – Participar de reuniões periódicas com a Coordenação;

VIII – solicitar à Coordenação, com justificativa, reunião extraordinária do Colegiado.

CAPÍTULO II DO REGIME CURRICULAR

Art. 12. O ano acadêmico terá dois semestres letivos regulares e seguirá calendário próprio, estabelecido previamente pelo Colegiado do PPGE, não necessariamente coincidindo com o calendário acadêmico dos cursos de Graduação.

Art. 13. Cada unidade de crédito escolar acadêmico corresponderá a 15 horas-aula.

Art. 14. O Mestrado deverá ser concluído em 24 (vinte e quatro) meses e, em casos especiais avaliados pelo Colegiado, no máximo, em 30 (trinta) meses. O Doutorado deverá ser concluído em 48 (quarenta e oito) meses e, em casos especiais avaliados pelo Colegiado, no máximo, em 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo único. De acordo com as regras da Capes, o Mestrado pode ser defendido com no mínimo 12 meses e o Doutorado em 24 meses.

Art. 15. O Programa de Pós-Graduação em Educação, quanto à natureza das atividades curriculares, mantém a seguinte organização:

I – As disciplinas obrigatórias e eletivas dos Cursos de Mestrado e Doutorado são de caráter propedêutico e o planejamento sob a responsabilidade das Linhas de Pesquisa, discutido e aprovado pelo Colegiado;

II - Os seminários de pesquisa, oferecidos aos/às discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, constituem disciplinas obrigatórias, são direcionados ao estudo da natureza e prática da pesquisa em educação e ao aprofundamento de aspectos teórico-metodológicos das pesquisas desenvolvidas nas linhas de pesquisa;

III - Os seminários temáticos, oferecidos aos/às discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado, incluem temáticas aderentes às linhas do Programa, podendo ser oferecidos conjuntamente com diferentes programas nacionais e internacionais;

IV - As atividades de Produção Intelectual, cujo aproveitamento, valoração e validação são definidas pelo PPGE, devem estimular a produção acadêmica, a participação e inserção dos/as mestrandos/as e dos/as doutorandos/as em atividades científicas da área de Educação;

V - As atividades de Elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese, com matrícula obrigatória para mestrandos/as e doutorandos/as, implica a realização das atividades acadêmicas relacionadas à pesquisa, elaboração da Dissertação ou Tese e sua Defesa pública, com acompanhamento dos/as respectivos/as orientadores/as do início ao final do Curso;

VI - O Estágio de Docência, oferecido para mestrandos/as e doutorandos/as objetiva a formação para a docência e qualificação ao ensino de Graduação.

Seção I

Da Composição Curricular do Mestrado e Doutorado

Art. 16. A estrutura curricular do Mestrado em Educação é constituída de 30 créditos, totalizando, no mínimo, 450 horas-aula:

I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 04 créditos em disciplinas eletivas;

III - 04 créditos em seminários temáticos, podendo ser cumpridos em disciplinas eletivas;

IV – 06 créditos em elaboração e defesa pública de Dissertação;

V - 04 créditos em produção intelectual.

Art. 17. A estrutura curricular do Doutorado em Educação é constituída de 48 créditos, totalizando, no mínimo, 720 horas-aula:

I – 14 créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 08 créditos em disciplinas eletivas;

III - 08 créditos em seminários temáticos;

IV– 12 créditos em elaboração e defesa pública de Tese;

V – 06 créditos em produção intelectual.

Art. 18. O aproveitamento e a validação dos créditos são normatizados de acordo com o estabelecido no título VI, capítulo III, seção I deste regimento.

Art. 19. O exame de Qualificação de Dissertação ou Tese será realizado de acordo com os prazos estabelecidos no Título VI, Capítulo III deste Regimento, respeitadas as orientações da Capes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. O PPGE é estruturado por:

- I** – Um Colegiado do Programa, de natureza deliberativa;
- II** – Uma Coordenação composta de um Coordenador/a, com natureza executiva e representativa, para fins internos e externos do PPGE;
- III** - Coordenações de Linhas de Pesquisa;
- IV**– Uma Secretaria, com funções executivas de apoio administrativo ao *stricto sensu*;
- V** - Uma Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas;
- VI** – Uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente;
- VII** - Uma Comissão de Autoavaliação;
- VIII** - Uma Comissão de Planejamento Estratégico;
- IX** – Uma Comissão de Políticas de Ações Afirmativas;
- X** – Comissões Especiais, para o desenvolvimento de atividades específicas.

Parágrafo único. As Comissões previstas nos incisos acima serão nomeadas por Portaria institucional específica, sendo que a sua operacionalização ocorrerá mediante Instrução Normativa do Programa.

Seção I
Do Colegiado do PPGE

Art. 21. O Colegiado do PPGE será constituído por todos/as os/as docentes permanentes credenciados/as junto ao Programa por dois representantes discentes, um do Mestrado e um do doutorado, escolhidos/as entre os/as regularmente matriculados/as.

§1º O Colegiado poderá funcionar por representação quando o número de docentes permanentes superar 15. Nesse caso, os representantes que integrarão o Colegiado serão eleitos nas Linhas de Pesquisa, respeitando a proporcionalidade numérica entre as linhas.

§2º O/A Coordenador/a é cargo exercido por docente permanente do PPGE, indicado e nomeado pelo Reitor, de acordo com os regramentos do Regimento Geral da Uniplac.

§3º Os/As representantes discentes serão eleitos/as por seus pares no primeiro mês do semestre letivo, para mandato de um ano, sendo vetada a reeleição.

Art. 22. São atribuições do Colegiado do PPGE:

I – Deliberar e decidir por maioria simples, quando convocados pelo/a Coordenador/a ou por solicitação de 1/3 dos membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;

II - Estabelecer as diretrizes gerais do Programa e dos cursos, suas políticas de desenvolvimento e propor ações e planos para atingi-las;

III - Propor plano anual de atividades, considerando os planos e cronograma das Linhas de Pesquisa, acompanhado de orçamento para o desenvolvimento do Programa;

IV - Ajustar, a cada semestre, se necessário, o calendário acadêmico do PPGE;

V - Credenciar, descredenciar e recredenciar docentes junto ao PPGE, para os Cursos de Mestrado e/ou Doutorado, conforme normativa institucional vigente;

VI - Designar comissões para planejar e executar processo seletivo docente;

VII - Avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das Linhas de Pesquisa, propor alterações e reestruturações curriculares, bem como a extinção ou a criação de novas Linhas de Pesquisa;

VIII - Deliberar sobre a distribuição das disciplinas e atividades semestrais dos cursos entre docentes do Programa, considerando a aderência da produção de cada docente aos conteúdos e perspectivas de cada disciplina e as propostas das Linhas de Pesquisa;

IX - Designar Comissão para seleção de candidatos/as ao ingresso nos Cursos;

X - Homologar a relação dos/as aprovados/as nos processos seletivos e as matrículas;

XI - Deliberar sobre:

a) distribuição de discentes entre os/as orientadores/as e pedidos de mudança de orientador/a;

b) o desligamento de discentes do Programa, quando solicitado pelo/a orientador/a ou pelo/a orientando/a;

c) os processos seletivos de discentes, regulares e especiais, critérios de seleção, período de inscrição, critérios para homologação das inscrições, procedimentos e datas de realização das diferentes etapas e resultados;

- d) o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo, em conformidade com a disponibilidade de vagas dos/as orientadores/as;
- e) os requerimentos de transferência e desligamento de discentes;
- f) as propostas de formação e/ou de vinculação de grupos de pesquisa ao PPGE;
- g) deliberar sobre dispensas e aproveitamentos de disciplinas eletivas cursadas em outros Programas e atividades complementares, e encaminhá-los à Secretaria para validação.

XII – homologar as indicações dos/as integrantes das Comissões Examinadoras para as bancas de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese;

XIII – deliberar sobre o processo de solicitação de bolsas de Pós-Graduação às agências de fomento, quando prevista a possibilidade em edital, e indicar a Comissão de Bolsas, observadas as normas superiores;

XIV – propor alterações a este Regimento do PPGE, em consonância com a legislação superior vigente.

Seção II

Da Coordenação do PPGE

Art. 23. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu será exercida por um (01) docente, integrante do referido colegiado, indicado e nomeado pelo Reitor.

Art. 24. O/A Coordenador/a do PPGE deverá ser docente permanente credenciado junto ao Programa, ter mais de dois anos de vínculo com o Programa, com produção acadêmica de acordo com o exigido pela Capes, competindo-lhes a orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades do PPGE.

Art. 25. São atribuições do/a Coordenador/a:

- I** – Propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEPG, políticas e diretrizes para o desenvolvimento do Programa;
- II** - Elaborar e executar, com a participação das Linhas de Pesquisa, coordenadores/as e do Colegiado, o plano anual do Programa;
- III** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

- IV - Acompanhar o cumprimento do planejamento das Linhas de Pesquisa e das atividades dos/as docentes do Programa, em consonância com o Documento de Área da Capes em vigor;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado em consonância com as Políticas de Pós-Graduação em vigor;
- VI - Estimular, propor e acompanhar parcerias com outras instituições, associações e órgãos de fomento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, de extensão e de ensino do Programa;
- VII - Administrar os recursos financeiros, humanos, físicos e tecnológicos destinados ao Programa, e elaborar relatórios técnicos e de prestação de contas, apresentando-os aos órgãos competentes, para análise, aprovação e encaminhamentos;
- VIII - submeter à PROPEPG, após aprovação do Colegiado, minuta do edital de abertura de processo seletivo docente, o número de vagas, os critérios e os procedimentos de seleção;
- IX - Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção docente, de acordo com a sistemática estabelecida pelas comissões específicas e os órgãos competentes da Universidade;
- X - Submeter à PROPEPG, após aprovação do Colegiado, minuta do edital de abertura de processo seletivo de discentes regulares e em regime especial, o número de vagas, critérios e procedimentos de seleção;
- XI - Responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção e da matrícula de novos/as discentes, de acordo com a sistemática estabelecida pelas comissões específicas e os órgãos competentes da Universidade;
- XII - Representar o Programa interna e externamente;
- XIII - Representar o Programa, ou indicar representante do Colegiado, em situações e eventos de caráter regional, nacional e internacional relevantes e/ou oportunos para o desenvolvimento, valorização e articulação às políticas nacionais para a Pós-Graduação;
- XIV - Resignar, a pedido dos/as orientadores/as e por decisão colegiada, as bancas para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese;
- XV - Apresentar à PROPEPG relatório anual das atividades.

Art. 26. Compete ao/à Coordenador/a:

I – Cooperar com o/a Coordenador/a na realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

II - Substituir o/a Coordenador/a em suas ausências, impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, assumir o cargo de Coordenador/a.

Seção III

Da Secretaria do PPGE

Art. 27. O PPGE conta com uma Secretaria, que funcionará como setor de apoio administrativo ao Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria do PPGE seguirão prioritariamente as normativas do MEC, do CNE e da Capes, de acordo com o Regimento Geral da Uniplac e as normas internas do Programa.

Art. 28. São atribuições da Secretaria do PPGE:

I – Zelar pela infraestrutura administrativa, prestar os serviços rotineiros do Programa e atender às solicitações da Coordenação;

II – Arquivar a documentação dos/as discentes;

III – Informar o/a Coordenador/a a qualquer tempo sobre todos os requerimentos de discentes matriculados/as;

IV – Receber e processar a documentação referente aos processos de seleção e matrícula dos/as mestrandos/as e doutorandos/as;

V – Organizar e manter atualizada às leis, portarias, circulares e outros documentos relativos ao funcionamento do Programa e da Pós-Graduação brasileira, inclusive a documentação expedida e recebida pelo Programa;

VI – Proceder à inclusão continuada de dados na plataforma de avaliação da Capes, sempre que disponível para preenchimento;

VII – Emitir documentos relativos ao histórico escolar dos/as discentes e demais declarações;

VIII – Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, das Comissões de Bolsas e Comissões Especiais;



- IX – Encaminhar, com antecedência, aos/às docentes e ao/à representante discente, as convocações para as reuniões de colegiado e demais avisos e informações pertinentes ao funcionamento do Programa;
- X – Providenciar a documentação e demais encaminhamentos necessários para as sessões de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação e Tese;
- XI – Dar encaminhamento às versões finais das dissertações à biblioteca da Uniplac e providenciar o cadastramento na Plataforma Sucupira ou equivalente;
- XII – Dar encaminhamento às solicitações dos/as discentes no que se refere a procedimentos internos e processos administrativos;
- XIII – Preparar os planos de atividades, as prestações de contas e os relatórios solicitados pela Coordenação;
- XIV – Acompanhar e manter o Colegiado informado acerca da abertura de editais de recursos financeiros junto a instituições de fomento à pesquisa;
- XV – Manter atualizado o cadastro de discentes, docentes e egressos e do Programa na Plataforma Sucupira ou sistema equivalente instituído pela Capes;
- XVI – Organizar e arquivar a documentação das Comissões do PPGE;
- XVII - Manter atualizada as informações da Página do PPGE.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Seção I

Dos/as docentes permanentes

Art. 29. O corpo docente permanente do PPGE compõe-se de portadores/as de título de Doutor/a, obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela Capes, ou título estrangeiro equivalente revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela Capes e que tenham sido credenciados/às junto ao Programa para atuarem nos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo único. O corpo docente do PPGE conta, ainda, com professores/as colaboradores/as e professores/as visitantes.

Art. 30. A seleção e contratação de docentes permanentes dar-se-á por Processo Seletivo realizado de acordo com as normas da CAPES e da UNIPLAC.

Parágrafo único. Cada processo de seleção é disciplinado por Edital próprio, elaborado por Comissão Especial, designada pelo Colegiado do PPGE, publicado pela Propeg.

Art. 31. Os/as docentes permanentes do Colegiado atuarão nos cursos de Graduação das áreas de conhecimento, como ministrantes de disciplinas para as quais forem credenciados/as conforme normas da IES.

§1º Não havendo vaga para docência nas disciplinas da Graduação com aderência às Linhas de Pesquisa do Programa, o/a docente poderá ministrar cursos de extensão, de capacitação, oficinas ou outras modalidades que contribuam com o nível de ensino de Graduação.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, o/a docente deverá solicitar à Pró-Reitoria de Ensino a comprovação da não existência de vagas.

Art. 32. Compete aos/às docentes permanentes do Programa:

- I – Desempenhar atividades acadêmicas e/ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares pertinentes ao Programa e aos Cursos de Graduação;
- II – Participar do planejamento anual do Programa, elaborar relatório anual de atividades docentes e PIT - Plano Individual de Trabalho;
- III – Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa, de extensão, de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de eventos, grupos de estudo e pesquisa, entre outros;
- IV – Propor, coordenar, integrar e dinamizar, sistematicamente, atividades junto aos grupos de pesquisa, reunindo os/as discentes sob sua orientação, integrantes da Linha de pesquisa, envolvendo docentes a ela associados, bolsistas de iniciação científica, Discente em Regime Especial, egressos/as e outros/as interessados/as, a critério do/a pesquisador/a;
- V – Submeter projetos com vistas ao financiamento para pesquisa nas agências de fomento estaduais, nacionais e outras entidades que disponibilizam recursos para pesquisa;
- VI – Propor ao Colegiado do PPGE a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa, ensino e extensão;

- VII – Propor a celebração de convênios, programas e parcerias interinstitucionais de ensino, pesquisa e extensão e dinamizá-los;
- VIII – Promover a vinculação ou associação do PPGE a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa;
- IX – Indicar, para aquisição pela IES, material bibliográfico, audiovisual ou digital pertinente, para acervo da Biblioteca;
- X – Desenvolver atividades de orientação de Dissertação e Tese;
- XI – Integrar Comissões de Seleção e de Avaliação, bancas de Exame de Qualificação e de Defesas Públicas no Programa e em outras instituições;
- XII – Aprimorar atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-Graduação;
- XIII – Participar de eventos internacionais, nacionais, regionais, locais promovidos por associações ou outras IES, tanto como ouvinte, como apresentador de trabalhos ou integrante de comissões;
- XIV – Integrar comissões transitórias ou permanentes de natureza diversa, como as de publicações, divulgação, eventos, comitês editoriais, traduções;
- XV – Manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
- XVI – Fornecer regularmente ao Setor de Controle Documental Docente cópias da certificação/comprovação de atuação e produção docente.

Seção II

Dos/as docentes colaboradores/as

Art. 33. O enquadramento de docente colaborador/a obedecerá às definições expressas por normatizações específicas da Capes e, a partir desta, das normas internas definidas por resolução da UNIPLAC e pelo Colegiado do PPGE.

Art. 34. Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou da orientação de estudantes, de acordo com as definições expressas

por normatizações específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§1º A seleção para contratação temporária do docente colaborador será exclusiva do Colegiado do PPGE regida por edital próprio;

§2º Ao/A docente colaborador/a é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa internas e de representações, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos da Universidade.

Art. 35. O/A docente colaborador/a deverá elaborar Plano Individual de Trabalho incluindo participação nas reuniões de colegiado e em grupos de pesquisas do PPGE, orientação de projetos de pesquisas, dissertações e teses, apresentação de produções em co-autorias para publicações, participação em parcerias nas atividades acadêmicas;

- I- As atribuições das atividades relativas à pesquisa e à orientação serão de responsabilidade da Coordenação do PPGE e estarão sujeitas à aprovação do Colegiado;
- II- As atividades poderão ser exercidas pelo prazo de até dois anos, renovável por igual período, podendo haver rescisão a qualquer tempo, por manifestação de vontade do/a docente colaborador/a ou por decisão do PPGE;
- III- Findo o período de permanência, o/a docente colaborador receberá declaração das atividades desenvolvidas, emitida pelo PPGE;
- IV- O/A docente colaborador/a terá acesso às bibliotecas e ao uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano Individual de Trabalho, desde que devidamente autorizado pela instituição
- V- A produção científica do/a docente colaborador/a poderá ser incluída como do Programa, quando relativa à atividade desenvolvida no PPGE;
- VI- Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades de docente colaborador/a, deverá mencionar a Uniplac, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade, em matéria de direito autoral.

Seção III

Dos/as docentes visitantes

Art. 36. O Programa poderá contar com a participação de docentes visitantes, profissionais com experiência na área de Educação, não integrantes da categoria funcional do quadro do Magistério Superior da Uniplac, com contratação de natureza temporária por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art 37. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes para colaborarem, por período contínuo de tempo para projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitida atuação como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput e tenham atuação no Programa, viabilizado no contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento, de acordo com as definições expressas por normatizações específicas da Capes.

Art. 38. O/A docente visitante deverá, necessariamente:

- I. Ter título de Doutor/a obtido em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, ou título estrangeiro revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela CAPES ou ainda, comprovar título de notório saber nos termos do parágrafo único do Artigo 66, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB, MEC);
- II. Sendo estrangeiro/a, ter título de doutor ou equivalente, obtido em programas reconhecidos no país de origem;
- III. Estar licenciado/a de suas atividades institucionais no momento do ingresso no PPGE;
- IV. Possuir *curriculum* devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- V. Apresentar, para o período previsto de atividade no PPGE, Plano Individual de Trabalho.

Art. 39. A admissão de professor/a visitante dependerá de proposta fundamentada, aprovada por 2/3 (dois terços) de votos do Colegiado do PPGE.

Parágrafo único. A admissão e contrato do/a docente visitante, em caráter temporário e por tempo determinado, será feita pela Uniplac, conforme Regimento Geral da Instituição.

Art. 40. A produção científica de docentes visitantes será incluída como produção do Programa, quando relativa à atividade desenvolvida no âmbito e em consonância com a Linha de Pesquisa de atuação;

Parágrafo único. Qualquer produção técnica ou científica decorrente das atividades do/a docente visitante deverá mencionar a Uniplac, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na Universidade em matéria de direito autoral.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art. 41. O Programa conta com uma política de acompanhamento docente, considerando a atividade docente, orientações, produção científica e demais critérios de avaliação da Capes.

Parágrafo único. Os critérios e condições para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento estão detalhados em Resolução própria da Uniplac, instrução normativa e edital próprio do PPGE.

Art. 42. Os/As docentes permanentes serão integrados ao Curso de Mestrado e/ou Doutorado mediante processo de credenciamento, cuja manutenção no quadro permanente depende dos resultados dos processos periódicos de credenciamento, validados pelo relatório da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente.

Art. 43. Todos/as os/as docentes permanentes deverão ser recredenciados/as pelo Programa a cada dois anos, considerando os resultados do processo periódico de acompanhamento docente da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente.

Art. 44. Os/As docentes permanentes poderão ser descredenciados pelo Programa a depender dos resultados do processo periódico de acompanhamento docente da Comissão Credenciamento e Recredenciamento Docente.

Seção IV

Do Estágio Pós-doutoral no PPGE

Art. 45. O estágio Pós-doutoral caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades de pesquisa junto ao PPGE por pesquisadores/as portadores/as do título de Doutor/Doutora, não integrantes da categoria funcional da Uniplac, com experiência ou aderência às linhas de pesquisa e que tenham condições de assumir atividades junto ao Programa.

Art. 46. O estágio de Pós-Doutorado terá duração mínima de um ano, podendo ser prorrogado a critério do Colegiado do Programa, mediante parecer circunstanciado do/a supervisor/a e/ou de acordo com os critérios de edital externo da agência de fomento.

Art. 47. O/a Pós-doutorando/a deverá, necessariamente:

- I** – Possuir título de Doutor/Doutora, obtido em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela Capes, título estrangeiro revalidado por Programa de Pós-Graduação brasileiro recomendado pela Capes ou título estrangeiro aceito pelo PPGE;
- II** - Sendo estrangeiro/a, possuir título de Doutor/Doutora e necessariamente estar vinculado à instituição de ensino e/ou pesquisa em outro país. O aceite pelo Colegiado do PPGE do título de Doutor/Doutora obtido em instituição de ensino estrangeira refere-se exclusivamente ao ingresso no estágio Pós-Doutoral, não conferindo validade nacional ao título de Doutor/Doutora;
- III** – Possuir currículo devidamente atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV** – Apresentar, para o período previsto de atividade no PPGE, Plano Individual de Trabalho;
- V** – Atender todas as normas constantes no edital próprio de admissão ou externo de agência de fomento;
- VI** – Incluir a produção científica relativa às atividades desenvolvidas em consonância com a linha de pesquisa na qual atua, como produção do PPGE;
- VII** – Participar das atividades do grupo de pesquisa liderado ou ao qual está vinculado ao/à supervisor/a do estágio.
- VIII** - Elaborar relatórios semestrais e no final do referido estágio protocolando-os na Coordenação do Programa.

Art. 48. O/A Pós-doutorando/a ficará vinculado à Universidade por meio do PPGE, em suas esferas de competência, com autorização para acesso às bibliotecas e ao uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. O exercício de atividades de ensino somente poderá ser desempenhado pelo/a Pós-Doutorando/a em nível de Graduação e Pós-Graduação mediante a anuência e acompanhamento do/a supervisor/a e do/a docente responsável pela disciplina.

Art. 49. O PPGE não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano Individual de Trabalho do Pós-Doutorando/a, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Art. 50. É vedado ao/à Pós-Doutorando/a:

- I** – Exercer quaisquer atividades de natureza administrativa internas e de representações, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos Colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos órgãos da Universidade;
- II** – Assumir responsabilidade por disciplina ou por turma de Pós-Graduação ou Graduação;
- III** – Ser orientador/a de tese, dissertações ou trabalhos de conclusão de curso a menos que tenha bolsa para estágio Pós-doutoral de agência de fomento que atende ao objetivo de renovação de quadros nas universidades e instituições de pesquisa para a execução de ensino em nível de Pós-Graduação, orientação e pesquisa.

Art. 51. A supervisão do/a Pós-doutorando/a, deverá ser desempenhada necessariamente por docente do quadro permanente do PPGE, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento das atividades, conforme o Plano Individual de Trabalho aprovado.

Art. 52. Ao final do período de permanência na Universidade, no prazo de até 30 dias, o/a Pós-Doutorando/a deverá apresentar ao Colegiado do PPGE relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas, devidamente aprovadas pelo/a supervisor/a e, contendo anexa a produção intelectual relativa ao período.



Parágrafo único. Toda produção intelectual relativa ao estágio pós-doutoral e publicado após o término, deverá referir créditos ao PPGE.

Art. 53. Somente após a aprovação do relatório pelo PPGE será expedido o certificado de realização de estágio Pós-Doutoral.

Art. 54. A disponibilidade de vagas para estágio Pós-Doutoral no PPGE, critérios de seleção dos/as candidatos/as e instrução do processo devem ser avaliados e julgados pelo Colegiado do PPGE, sendo as disposições normatizadas e publicadas em Edital próprio.

Parágrafo único. Para o estágio pós-doutoral voluntário, sem bolsa, haverá edital para ingresso com o fluxo contínuo.

Art. 55. As atividades desenvolvidas pelo/a pós-doutorando/a serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo à Uniplac, sob qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas, em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO DISCENTE

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS/AS DISCENTES

Seção I Da Seleção e Matrícula

Art. 56. O ingresso no curso de Mestrado e Doutorado ficará condicionado à capacidade de orientação do corpo docente e à aprovação em processo seletivo com o Edital específico.

Parágrafo único. O número de vagas anuais para Mestrado e Doutorado oferecidas para o ingresso no PPGE e os critérios para seleção de Discentes Regulares serão definidos pelo Colegiado em Edital próprio e em conformidade com as normatizações da Capes, homologado e publicado pela Propeg.

Art. 57. Serão admitidos/as para seleção no curso de Mestrado candidatos/as com diploma de Graduação, e para o curso de Doutorado, candidatos com diploma de Graduação e de Mestrado, nos termos da legislação educacional brasileira.

§1º Em caso de diploma obtido no exterior, só poderão participar do processo seletivo candidatos/as que apresentem documento de revalidação do diploma, concedido por IES brasileira credenciada pelo MEC.

§2º Candidatos/as estrangeiros/as, exceto os/as lusófonos/as, terão processo de seleção acrescido de exame de proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 58 – O Programa possui a Política de Ações Afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, *trans* (travestis e transexuais), solicitantes de refúgio e/ou visto humanitário, refugiados/as ou imigrantes com visto humanitário e pessoas com deficiência, para promoção de acesso e permanência de mestrandos e doutorandos por meio da concessão de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Uniplac (PPGE).

§1º Será ofertado um acréscimo de 10% no número de vagas para a Política de Ações Afirmativas, calculado com base no total de matrículas efetivadas.

§2º Os critérios e condições para o ingresso no Programa via Política de Ações Afirmativas estão detalhados em normatização institucional.

Art. 59. O Edital de Processo de Seleção Discente deverá ser divulgado, preferencialmente, com trinta dias de antecedência à data de início das inscrições, em que constem as seguintes informações mínimas:

- I – Número de vagas;
- II – Condições e documentação exigidas dos/as candidatos/as;
- III – Processo de avaliação;

IV – As datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as etapas do processo de seleção;

V – As linhas de pesquisa;

VI – O investimento financeiro e suas condições;

VII - Outras informações pertinentes a cada edital.

Parágrafo único. O detalhamento adicional do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos pelo Colegiado e divulgados em edital próprio.

Art. 60. O processo de seleção para ingresso de discentes no PPGE será conduzido por comissão especial de Seleção, designada pelo Colegiado do Programa, sancionada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, por meio de Portaria, que terá como principais atribuições:

I – Cumprir as deliberações do Colegiado do PPGE quanto às modalidades, aos procedimentos e prazos de avaliação a serem observados no processo de seleção;

II – Definir os procedimentos de trabalho interno da Comissão;

III – Organizar o local de aplicação e desenvolvimento das atividades de avaliação;

IV – Organizar e apresentar ao Colegiado do Programa as atas referentes a cada etapa do processo de seleção, bem como o relatório final com a relação dos candidatos selecionados;

V – Distribuir tarefas entre os/as integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. As inscrições serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria do Programa, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 61. Os resultados dos processos seletivos serão homologados pelo Colegiado do Programa antes da publicação.

Art. 62. Terá direito à matrícula, como discente regular, o/a candidato/a aprovado/a no processo seletivo, conforme os critérios estabelecidos no Edital.

Seção II

Dos/as Discentes Regulares

Art. 63. Serão considerados/as Discentes Regulares os/as aprovados/as em processo seletivo com Edital próprio.

Parágrafo único. O/a discente aprovado/a no processo seletivo, que não efetuar matrícula no período estabelecido no Edital, perderá automaticamente a vaga no PPGE.

Seção III

Dos/as Discentes em Regime Especial

Art. 64. Serão considerados/as Discentes em Regime Especial do Curso de Mestrado ou Doutorado os/as aprovados/as em processo seletivo por Edital.

§1º O número de vagas anuais oferecidas para o ingresso no PPGE e os critérios para seleção de Discentes em Regime Especial serão definidos pelo Colegiado em Edital e em conformidade com as normatizações da Capes, homologado e publicado pela Propeg.

§2º Os/As Discentes em Regime Especial ficarão sujeitos/as às mesmas normas exigidas aos/as Discentes Regulares, sendo a admissão condicionada à existência de vagas na disciplina pretendida, à aquiescência do/a docente responsável e à aprovação do Colegiado.

§3º O aproveitamento de créditos relativo às disciplinas cursadas na condição de Discente em Regime Especial deverá ser solicitado à Secretaria do PPGE, mediante formulário próprio.

§4º Poderá ser emitida declaração de aprovação em disciplina cursada sob a condição de Discente em Regime Especial.

§5º Na categoria de Discente em Regime Especial será permitida ao/à interessado/a a matrícula em apenas uma disciplina por semestre, sendo autorizado cursar no total duas disciplinas.

§6º Discentes em Regime Especial não poderão matricular-se em disciplinas obrigatórias do Programa.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 65. O/a Discente Regular do Curso de Mestrado ou Doutorado terá um/a orientador/a, responsável pela programação e o acompanhamento da sua formação, dentro dos prazos regulamentares.

Art. 66. A indicação do/a orientador/a será definida e homologada pelo Colegiado, logo após o processo seletivo, considerando a temática de interesse do/a discente, a linha de pesquisa escolhida, a compatibilidade de interesses e campo de investigação entre o/a discente regular e o/a orientador/a e a disponibilidade deste/a, em termos de vagas, respeitada a legislação vigente.

Art. 67. As atividades de orientação serão programadas em comum acordo entre orientador/a e discente regular.

§1º O número máximo de mestrandos/as e doutorandos/as por orientador/a obedecerá as recomendações da CAPES, observando a equidade de orientações entre docentes e linhas de pesquisa.

§2º A distribuição de discentes regulares entre os orientadores/as será discutida na Linha de Pesquisa, levando em conta os interesses dos/as docentes, sendo homologada pelo Colegiado do Programa.

§3º Para cada discente regular poderá ser indicado um/a coorientador/a, caso a natureza da Dissertação ou Tese justifique, a pedido do/a orientador/a, discutido na Linha de Pesquisa, e homologado pelo Colegiado.

Art. 68. Compete ao/à orientador/a:

- I. Estabelecer com o/a orientando/a cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente à execução;
- II. Acompanhar a formação dos/as discentes que orienta;
- III – Orientar os/as discentes na realização de cursos, atividades complementares, participação em seminários e eventos internos e externos;
- IV – Incentivar os/as discentes sob sua orientação a encaminhar resumos e trabalhos completos para apresentação em eventos científicos;

- V – Programar atividades de estudo que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação;
- VI – Estimular contatos com pesquisadores/as de outros Programas, parcerias e trabalhos em co-autoria;
- VII – Promover a inserção do/a discente na comunidade científica;
- VIII – Solicitar a constituição das Comissões Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese, indicando a data de realização dos mesmos, sugerindo os/as examinadores/as e presidindo os trabalhos.

Art. 69. A mudança de orientação poderá ser solicitada pelo/a discente ou pelo/a orientador/a, definida na Linha e, encaminhada mediante requerimento ao Colegiado, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único. O requerimento da transferência de orientação será anexado ao registro do/a discente.

Art. 70. Em caso de impedimento definitivo do/a orientador/a ficará a critério do Colegiado a indicação de outro/a orientador/a.

Parágrafo único. Em caso de impedimento temporário do/a orientador/a, ficará a critério da Linha a indicação de substituto/a, sendo comunicado à Coordenação.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 71. Será obrigatória a frequência dos/as discentes no Programa de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) da carga horária de cada disciplina e atividades do Curso, em que estiver matriculado/a.

§1º O/a discente será automaticamente reprovado/a na atividade em que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência presencial, conforme o Regimento Geral da Uniplac.

§2º A avaliação de aprendizagem será responsabilidade dos/as docentes responsáveis pela disciplina ou seminário temático, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata.

Art. 72. Para ser aprovado/a na disciplina o/a discente deverá obter conceitos “A”, “B” ou “C”.

§1º Será atribuído conceito “A” ao/à discente que cumprir plenamente as exigências da disciplina; conceito “B” ao/à discente que cumprir suficientemente; conceito “C” ao/à discente que cumprir minimamente as exigências da disciplina.

§2º Ao/à discente que não atender à frequência mínima e/ou não atingir o conceito mínimo para aprovação será atribuído conceito “E”, estando reprovado/a.

§3º O/a discente regularmente matriculado/a poderá obter apenas um conceito “E” durante o curso, ficando obrigado/a a cursar novamente a referida disciplina.

§4º O/a discente que obtiver mais de um conceito “E”, será desligado/a do curso.

§5º Os critérios para a atribuição de conceitos serão estabelecidos pelos/as docente(s) da respectiva disciplina.

§6º O/a discente poderá solicitar a revisão de conceito obtido na avaliação, por requerimento com a devida fundamentação, via protocolo na Instituição, destinado ao/à Coordenador/a do Curso, no prazo de dez (10) dias após a data da divulgação do resultado.

§7º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

Art. 73. O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 74. A critério do Colegiado, poderá ser concedida prorrogação para Defesa de Dissertação ou Tese por prazo máximo de seis meses, a partir de requerimento do/a discente, endossado pelo/a orientador/a e aprovado pelo Colegiado, ao/à discente que cumprir todos os critérios a seguir:

- I Tiver sido aprovado/a na integralidade dos créditos previstos no Programa, no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação;
- II Apresentar requerimento com justificativa circunstanciada, acompanhado de parecer favorável do/a orientador/a.

Parágrafo único. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

Art. 75. A integralização dos créditos mínimos das disciplinas obrigatórias e eletivas do Mestrado, bem como os créditos de Dissertação, deverá ser efetuada em até 24 meses a partir da primeira matrícula no Curso.

Art. 76. A integralização dos créditos mínimos das disciplinas obrigatórias e eletivas do Doutorado, bem como os créditos de Tese, deverá ser efetuada em até 48 meses a partir da primeira matrícula no Curso.

§1º O/a discente deverá ser aprovado/a em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas cursadas, ter a Produção Intelectual aprovada pelo Colegiado, bem como ser aprovado/a no Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese e na Defesa de Dissertação ou Tese, a fim de lhe ser atribuído/a os créditos previstos para cada uma destas atividades.

§2º Quando inscrito/a em Estágio de Docência, além das atividades avaliativas acima mencionadas, o/a discente deve ter relatório aprovado.

Seção I

Do Aproveitamento e validação de créditos

Art. 77. O aproveitamento consiste na inclusão, no histórico escolar do/a Discente em Regime Regular, dos créditos cursados na condição de Discente em Regime Especial no PPGE, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGE.

§1º O aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias cursadas como Discente em Regime Especial no PPGE, em estruturas curriculares anteriores, poderá ser requerido como créditos em disciplinas eletivas ou seminários temáticos na nova estrutura curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE.

§2º O/a discente poderá requerer aproveitamento de até 4 (quatro) créditos cursados em disciplinas eletivas ou seminários temáticos como Discente em Regime Especial no PPGE, no período de até 3 (três) anos anteriores à matrícula como Discente Regular.

§3º O pedido de aproveitamento das disciplinas cursadas no PPGE/Uniplac, na condição de Discente em Regime Especial deverá ser solicitado à Secretaria do PPGE até 30 dias úteis a contar do primeiro dia do semestre letivo para que seja incluso naquele semestre.



§4º O aproveitamento de créditos deve ser analisado no prazo de 15 dias pelo/a orientador/a e homologado pelo colegiado.

Art. 78. A validação referente à inclusão de créditos no histórico escolar do/a discente, cumpridos em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela Capes, será sujeita à aprovação pelo Colegiado do PPGE.

§1º A validação dos créditos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação não se aplica às disciplinas obrigatórias dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE.

§2º Para validação de disciplinas eletivas será necessário apresentar documento que comprove o cumprimento dos créditos no período de até 3 (três) anos anterior à matrícula como Discente Regular.

§3º O/a discente poderá validar até 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes.

§4º O pedido de validação deverá ser solicitado à Secretaria do PPGE em até 30 dias úteis a contar do primeiro dia do semestre letivo.

§5º Para fins de aproveitamento e validação das disciplinas, as solicitações deverão ser acompanhadas do(s) respectivo(s) plano(s) de ensino, contendo ementas, objetivos, conteúdos programáticos, carga horária, bibliografia, cronograma, metodologias de ensino e de avaliação, bem como comprovantes de conceitos ou notas obtidos.

§6º A validação de créditos deve ser analisada no prazo de 15 dias pelo/a orientador/a ao qual o/a discente está vinculado/a e homologada pelo colegiado.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Seção I Da transferência

Art. 79. A transferência de discentes de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à Universidade, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que oriundos de Curso recomendado pela Capes, mediante a existência de vaga, e a aprovação do Colegiado.

§1º Mediante solicitação do/a discente transferido/a, e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos nas normas da Uniplac, o Colegiado emitirá parecer sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação, sendo condição básica para análise desses pedidos que o Programa de origem seja recomendado pela Capes.

§2º O processo de transferência será definido pelo Colegiado do PPGE.

§3º Créditos obtidos em outros Programas poderão ser aproveitados, a partir do ingresso como Discente Regular.

§4º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§5º O processo de transferência será definido pelo Colegiado do PPGE, por meio de resolução específica.

Seção II

Do Afastamento Temporário

Art. 80. O/A discente poderá, em conformidade com resolução institucional, requerer o afastamento temporário das atividades do Programa.

§1º Para o afastamento temporário por motivo de doença, o/a discente deverá protocolar, na secretaria da Pós-Graduação, requerimento acompanhado do atestado médico à Coordenação do Programa, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado.

§2º O afastamento temporário por licença maternidade deverá ser formalmente comunicado à Coordenação do Programa, acompanhado de atestado médico especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento, conforme prevê a Portaria CAPES nº 248, de 19/12/2011.

§3º Os prazos regulamentares máximos de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, destinados à titulação de Mestre, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da discente, provocado por motivo de doença ou licença maternidade parto durante o período do Mestrado.

§4º Os prazos regulamentares máximos de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, destinados

à titulação de Doutor, poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da discente, provocado por motivo de doença ou licença maternidade parto durante o período do Doutorado.

Seção III

Dos Cancelamentos de Matrícula

Art. 81. O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ser requerido pelo/ a discente até trinta (30) dias após o início do período letivo, somente com anuência formal do/a orientador/a e a homologação do Colegiado.

§1º Para o cancelamento de matrícula em disciplina, o/a discente deverá protocolar requerimento à Secretaria do PPGE, que deverá ser encaminhado para a homologação do Colegiado.

§2º A homologação do cancelamento da disciplina, se efetivará a partir do mês subsequente à data do requerimento.

Seção IV

Do Desligamento do Programa

Art. 82. O/A discente será desligado/a do Programa na ocorrência das seguintes situações:

- I Mais do que uma reprovação na mesma disciplina ou seminário;
- II– Reprovação em duas disciplinas ou seminários, no mesmo semestre letivo;
- III– Reprovação duas vezes no exame de qualificação;
- IV – Não comprovar a proficiência em língua estrangeira no prazo estabelecido neste regimento;
- V– Não se matricular, semestralmente, no prazo estipulado;
- VI – Não observância do prazo para entrega da Dissertação ou da Tese, conforme estabelecido neste Regimento;
- VII – Solicitação do/a orientador/a, junto ao Colegiado do Programa, mediante justificativa, garantindo-se o direito de defesa por parte do/a discente;

VIII – Na comprovação de plágio na produção científica, após advertência documentada do/a orientador/a e advertência escrita do/a Coordenador/a;

IX Não cumprimento do plano de trabalho elaborado entre orientador/a e orientando/a;

X – Não defender nos prazos estabelecidos no Art. 14 deste regimento.

XI - Não cumprir as demais exigências estabelecidas pelo Programa.

§1º O desligamento dar-se-á por processo disciplinar, garantindo-se defesa à/ao discente por meio de recurso e de acordo com o Regimento Geral da Uniplac.

§2º O/A discente desligado do Programa, por motivo não disciplinar, poderá reingressar submetendo-se a novo processo seletivo.

§3º O/A discente desligado do Programa, por motivo disciplinar, não poderá reingressar no PPGE.

§4º Os créditos obtidos poderão ser aproveitados em caso de reingresso, mediante solicitação formal à Secretaria do Programa, homologada pelo Colegiado, considerando o disposto no capítulo III, seção I deste regimento.

§5º O desligamento do/a discente será precedido de comunicação formal encaminhada ao endereço cadastrado, mediante aviso de recebimento.

TÍTULO V DA AUTOAVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 83. O processo de autoavaliação do PPGE em consonância com o setor de Avaliação Institucional/Comissão de Avaliação Institucional e com as normativas da Capes avalia as ações e resultados do PPGE, de forma processual, contínua e integral envolvendo todos os protagonistas, bem como, quando necessário, implantar mudanças decorrentes dos resultados. Esse processo de autoavaliação é acompanhado pela Comissão de Autoavaliação (CAA), regido por Resolução da Uniplac.

Art. 84. São atribuições da Comissão de Autoavaliação (CAA):

- I. Analisar os instrumentos do processo de autoavaliação considerando os quesitos Programa, Formação e Impactos;
- II. Monitorar o processo de autoavaliação, estabelecendo metodologias de trabalho;
- III. Acompanhar o tratamento dos dados coletados e aprovar os relatórios emitidos;
- IV. Acompanhar os resultados das avaliações externas emitidos pela Capes;
- V. Acompanhar e divulgar as normas de produtividade acadêmica da Capes;
- VI. Acompanhar regularmente a evolução da produção docentes, discentes, egressos e dos demais critérios de avaliação externa, divulgando semestralmente os resultados;

- VIII. Estabelecer mecanismos de comunicação com os egressos, acompanhando suas produções acadêmicas e atuação profissional dos últimos 5 (cinco) anos.
- IX. Realizar os Seminários de autoavaliação, levando em consideração a legislação vigente
- X. Aprovar o relatório de autoavaliação, levando em consideração a legislação vigente;
- XI. Dar ampla visibilidade dos resultados das avaliações internas e externas.

Parágrafo Único – Para sua operacionalização, a CAA possui um Programa de Autoavaliação, cujo objetivo é consolidar um processo permanente de coleta e sistematização de dados e comunicação dos resultados, comprometido com condições que facilitem o planejamento da consolidação do Programa com base em evidências. Essas evidências são pautadas nas dimensões da autoavaliação que configuraram a ficha de avaliação Capes, contemplando os seguintes quesitos: programa, formação e impactos.

Art. 84.A Os resultados do processo de autoavaliação constituem subsídio permanente para o planejamento estratégico do PPGE e para a tomada de decisão do Colegiado do Programa.

§1º Os relatórios de autoavaliação elaborados pela Comissão de Autoavaliação (CAA) deverão ser apresentados e discutidos em instâncias colegiadas, servindo de base para a definição, revisão e acompanhamento de metas, ações e prioridades acadêmicas e administrativas do Programa.

§2º As deliberações decorrentes da análise dos resultados da autoavaliação deverão orientar, entre outros aspectos, a organização curricular, as políticas de formação discente, a produção

intelectual, a inserção social, a internacionalização e as estratégias de qualificação do Programa.

§3º O acompanhamento da implementação das ações definidas a partir da autoavaliação integra o ciclo contínuo de avaliação, planejamento, execução e monitoramento do PPGE.

TÍTULO VI

DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

CAPÍTULO I

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 85. A aprovação no exame de proficiência em uma língua estrangeira é condição para a realização da Defesa de Dissertação e, em duas línguas estrangeiras, para a realização da Defesa de Tese.

I - Para o curso de Mestrado, a proficiência em uma língua estrangeira deverá ser comprovada até a data da Defesa de Dissertação.

§1º A proficiência comprovada por meio do histórico escolar do mestrado, será considerada como uma das línguas exigidas, independente da data de realização.

II - Para o curso de Doutorado, deverá ser comprovada a proficiência em duas línguas estrangeiras: espanhol, inglês, italiano, alemão ou francês.

§1º A proficiência comprovada por meio do histórico escolar do mestrado, será considerada como uma das línguas exigidas.

§2º A proficiência em segunda língua estrangeira, diversa daquela comprovada no histórico do Curso de Mestrado, deverá ser apresentada até a data da Defesa de Tese.

III – O exame de proficiência nas línguas inglesa e espanhola serão ofertados anualmente pela Uniplac.

IV – A não comprovação de proficiência em língua(s) estrangeira(s) nos prazos acima estabelecidos acarretará no desligamento do Programa.

V – Candidatos/as estrangeiros/as, exceto os/as lusófonos/as, terão processo de seleção acrescido de exame de proficiência em Língua Portuguesa.

VI – Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Define-se três anos o prazo de validade dos exames de proficiência em língua estrangeira, exceto aos discentes com mestrado, mediante apresentação de histórico.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 86. O PPGE oferecerá aos/às discentes o Estágio de Docência, objetivando formação para a docência e qualificação ao ensino de Graduação.

Art. 87. A atividade de Estágio de Docência deverá ser realizada até a data de Defesa de Dissertação ou Tese.

§1º O Estágio de Docência é atividade de formação teórica e metodológica, sob a supervisão do/a orientador/a ou de outro docente do PPGE com anuência do/a orientador/a, realizado em Cursos de Graduação.

§2º A avaliação do Estágio de Docência dar-se-á mediante apresentação de relatório circunstanciado, elaborado pelo/a discente, e pareceres do/a docente supervisor/a.

§3º O relatório final deverá ser homologado pelo Colegiado, sendo arquivado na Secretaria do PPGE, como documento complementar aos registros acadêmicos do Estágio de Docência.

§4º A disponibilidade de vagas, a carga horária, o modelo de plano de trabalho e o registro acadêmico do Estágio de Docência serão definidos pelo Colegiado em norma interna do PPGE.

Art. 88. Todos/as os/as discentes bolsistas do Programa deverão realizar Estágio de Docência, sendo facultado aos demais, no caso de existência de vagas.

Art. 89. São consideradas atividades de docência a serem desenvolvidas no âmbito do Estágio de Docência:

- I** – Ministrar aulas em disciplina designada, desde que não exceda 50% do total de aulas da disciplina, com a supervisão do/a docente responsável pela disciplina;
- II** – Auxiliar no planejamento de aulas e atuar no atendimento extraclasse de discentes;
- III** – Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminário, entre outros.

Art. 90. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos/as discentes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício, não será remunerado.

CAPÍTULO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 91. O/a discente do Curso de Mestrado poderá submeter-se ao Exame de Qualificação de Dissertação entre o décimo segundo e o décimo sexto mês e ao Exame de Qualificação de Tese, entre o vigésimo quarto e o quadragésimo terceiro mês após a primeira matrícula no Programa.

Art. 92. A Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação será composta por três membros/as titulares, da seguinte forma:

- a dois/duas membros/as internos/as, vinculados/as ao PPGE, sendo que o/a orientador/a é o/a presidente/a da banca;
- b um/uma examinador/a externo/a ao Programa, preferencialmente da área da Educação e obrigatoriamente vinculado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da área de Educação.

§1º Na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação será designado/a um/uma examinador/a suplente do PPGE, que assumirá como titular na impossibilidade de participação do/a examinador/a interno/a.

§2º Poderão integrar a Banca Examinadora mais do que um/a examinador/a externo/a ao Programa, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 93. A Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação ou de Tese será composta por cinco membros/as titulares, da seguinte forma:

- a três membros/as internos/as, vinculados/as ao PPGE, sendo que o/a orientador/a é o/a presidente/a da banca;
- b dois/duas examinadores/as externos/as ao Programa, preferencialmente vinculados a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da área da Educação.

§1º Na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação ou de Tese será designado/a um/uma examinador/a suplente do PPGE e um/uma examinador/a suplente externo/a ao Programa, que assumirão como titulares, na impossibilidade de participação do/a examinador/a interno/a ou do/a examinador/a externo/a, respectivamente.

§2º Poderão integrar a Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação ou de Tese mais do que dois/duas examinadores/as externos/as ao Programa, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 94. Na impossibilidade justificada de o/a orientador/a presidir a Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação ou Tese, ele/ela será substituído/a pelo/a Coordenador/a de Linha, sendo informado ao/à Coordenador/a do PPGE.

Art. 95. Os/as membros/as da Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação ou Qualificação Tese deverão receber o texto no mínimo 15 (quinze) dias antes da data fixada.

Art. 96. Poderá ocorrer a participação não presencial síncrona ou assíncrona de examinadores/as externos/as no Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese, de acordo com normas internas da Instituição.

Art. 97. O Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese terá caráter público.

Art. 98. O Exame de Qualificação de Dissertação ou de Tese analisa a produção parcial da Dissertação ou Tese e sugere modificações pertinentes ao desenvolvimento e finalização da pesquisa.

Art. 99. O Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese constará de:

§1º Apresentação de texto escrito com sumário, versando sobre a introdução, fundamentação teórico-metodológica, podendo incluir a análise crítica de fontes e/ou dados da pesquisa, com aprofundamento adequado aos níveis de Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.

§2º Arguição oral sobre o texto escrito apresentado à Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação ou Tese.

Art. 100. A Banca Examinadora deverá fazer a avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor reformulações necessárias ao aperfeiçoamento do texto.

Art. 101. Na ata do Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese constará o parecer da banca na forma de “Pesquisa Qualificada” ou “Pesquisa não Qualifica”, acompanhado das sugestões, quando pertinentes.

Parágrafo único. Na participação assíncrona não presencial, recomenda-se que o/a examinador/a externo/a emita parecer escrito e assinado em folha timbrada da IES que está vinculado/a, que será lido pelo/a Presidente da Banca Examinadora de Qualificação de Dissertação ou Qualificação de Tese, anexado à ata, arquivado na secretaria e entregue ao/à discente.

Art. 102. O/A discente que obtiver a avaliação de “Pesquisa não Qualifica” no Exame de Qualificação deverá submeter-se a um novo Exame, uma única vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o/a mestrando/a e 90 (noventa) dias para o/a doutorando/a.

§1º Se o/a discente obtiver novamente a avaliação de “Pesquisa não Qualificada”, será desligado/a do Programa.

§2º A Banca Examinadora, no novo Exame de Qualificação, deverá ser composta pelos/as mesmos/as membros/as da primeira avaliação, salvo impedimentos.



Art. 103. O prazo mínimo entre a realização do Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese e a Defesa de Dissertação ou Tese será de cinco meses.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO E TESE

Seção I

Da Banca de Defesa de Dissertação e Tese

Art. 104 A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser redigida em Língua Portuguesa, respeitando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 105. Elaborada a Dissertação ou Tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do Curso, o/a discente deverá submeter-se à Defesa de Dissertação ou Tese, em sessão pública e presencial, perante Banca Examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado e designada pelo/a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação, conforme este Regimento.

Art. 106. A defesa de Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo dos vinte e quatro meses e, em casos especiais avaliados pelo Colegiado, no máximo, em 30 (trinta) meses. A defesa de Tese, dentro do prazo de quarenta e oito meses, e, em casos especiais avaliados pelo Colegiado, no máximo, em 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula no Programa como discente regular, respectivamente, nos Cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 107. Para submeter-se à Defesa Final de Dissertação ou Tese, o/a discente deverá:

- I** – Ser aprovado/a na integralidade dos créditos previstos no Programa;
- II** – Ser aprovado/a no/s Exame/s de Proficiência em Língua Estrangeira, como especificado neste Regimento para os Cursos de Mestrado e Doutorado, e no Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese;

III – Apresentar solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese ao/à Coordenador/a com anuência do/a orientador/a;

Art. 108. Em casos excepcionais, poderá ser concedida a prorrogação por prazo máximo de seis meses, a partir de requerimento do/a discente, endossado pelo/a orientador/a e com anuência do Colegiado.

Art. 109. Somente docentes com título de Doutor/a, Livre Docente ou equivalente, preferencialmente vinculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, poderão ser examinadores/as da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Na eventual necessidade de intelectual de área emergente ou de fronteira, outro/a examinador/a externo/a ao Programa pode integrar a Banca, desde que seja preservado o descrito no Capítulo III do Título VI e aprovado pelo Colegiado.

Art. 110. A Banca de Defesa de Dissertação será composta por três membros/as titulares, da seguinte forma:

- a) dois/duas examinadores/as internos/as, vinculados/as ao PPGE, sendo que o/a orientador/a é o/a presidente/a da banca;
- b) um/uma examinador/a externo/a ao Programa, preferencialmente vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da área da Educação.

§1º Na composição da Banca de Defesa de Dissertação será designado/a um/uma examinador/a suplente do PPGE, que assumirá como titular da banca na impossibilidade de participação do/a examinador/a interno/a.

§2º Poderão integrar a Banca de Defesa de Dissertação mais do que um/a examinador/a externo/a ao PPGE, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 111. A Banca de Defesa de Tese será composta por cinco membros/as titulares, da seguinte forma:

- a) Três examinadores/as internos/as, vinculados/as ao PPGE, sendo que o/a orientador/a é o/a presidente/a da banca;
- b) Dois/duas examinadores/as externos/as ao Programa, preferencialmente vinculado a um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da área da Educação.

§1º Na composição da Banca de Defesa de Tese será designado/a um/uma examinador/a suplente do PPGE e um/uma examinador/a suplente externo/a ao Programa, que assumirão como titulares na impossibilidade de participação do/a examinador/a interno/a, exceto o/a orientador/a, ou do/a examinador/a externo/a, respectivamente.

§2º Poderão integrar a Banca de Defesa de Tese mais do que dois/duas examinadores/as externos/as ao Programa, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 112. Na impossibilidade justificada de o/a orientador/a presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, ele/ela será substituído/a pelo/a Coordenador/a de Linha de Pesquisa, sendo informado ao/à Coordenador/a do PPGE.

Art. 113. A Defesa de Dissertação ou Tese terá caráter público.

Art. 114. A dinâmica da sessão de Defesa de Dissertação ou Tese, a distribuição de tempo de apresentação do/a candidato/a e a arguição dos/as examinadores/as da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese respeitarão as instruções específicas estabelecidas pelo/a presidente da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 115. Poderá ocorrer a participação não presencial síncrona ou assíncrona de examinadores/as externos/as na Defesa de Dissertação ou Tese, de acordo com as normas internas da Instituição.

Art. 116. No caso de ser constatado o crime de plágio no texto da produção escrita, a Coordenação do PPGE deverá ser informada para que solicite à Instituição a constituição de Comissão de Processo de Sindicância para apurar os fatos e tomar as devidas providências.

Art. 117. No julgamento da Dissertação ou Tese serão atribuídos os conceitos: “Aprovado” ou “Não Aprovado”, prevalecendo o parecer da maioria simples dos/as examinadores/as.

Parágrafo único. Na participação assíncrona não presencial, recomenda-se que o/a examinador/a externo/a emita parecer assinado em folha timbrada da IES que está vinculado/a, que será lido pelo/a Presidente da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, anexado à ata, arquivado na secretaria e entregue ao/à discente.

Art. 118. Em documentação específica, elaborada pela Secretaria do PPGE destinada a tal fim, será lavrada, pelos membros da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, ata de Defesa de Dissertação ou Tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final.

Art. 119. Qualquer alteração na data prevista para a Defesa de Dissertação ou Tese deverá ser solicitada formalmente pelo/a discente à Coordenação do Programa, tendo em anexo parecer do/a orientador/a e devendo o pedido ser homologado pelo Colegiado.

Art. 120. As modificações sugeridas pela Banca de Defesa de Dissertação ou Tese deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias para o Mestrado e 60 (sessenta) dias para o Doutorado, a contar da data da Defesa e apresentadas ao/à orientador/a.

Seção II

Da Versão Final da Dissertação e Tese e Diplomação

Art. 121. O/a discente aprovado/a na Defesa de Dissertação ou Tese, para obtenção e emissão do título de Mestre/a em Educação ou Doutor/a em Educação, deverá no prazo máximo de 60 dias (mestrandos/os) e 90 dias (doutorandos/as) apresentar à Secretaria do PPGE:

Parágrafo único. – Formulário de encaminhamento assinado pelo/a discente e pelo/a orientador/a, atendendo as exigências abaixo descritas:

- a) A versão definitiva da Dissertação ou Tese em formato digital, de acordo com orientações em instrução normativa interna do PPGE, contendo a declaração de originalidade, a ficha catalográfica e a folha de aprovação;
- b) Cópia de um artigo científico referente aos resultados finais da pesquisa de Dissertação ou Tese, publicado, com comprovante de aceite ou de submissão em periódico qualificado de acordo com as normas vigentes da CAPES, na área de Educação, seguindo orientações de norma interna do PPGE.
- c) Cópia do Currículo Lattes atualizado após a data da Defesa de Dissertação ou Tese;

- d) Comprovação de adimplência com suas obrigações educacionais, inclusive com a biblioteca, conforme contrato de prestação de serviços firmado por ocasião da matrícula inicial;
- e) Comprovantes do cumprimento dos créditos em produção intelectual, conforme a Estrutura Curricular do Programa e de acordo com norma interna do PPGE;
- f) Comprovantes do cumprimento dos créditos em Estágio de Docência, conforme a Estrutura Curricular do Programa e de acordo com norma interna do PPGE, quando aplicável.
- g) Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, considerando o disposto no capítulo I do título VI deste regimento.
- h) Termo de autorização de publicação da dissertação ou da tese.

Art. 122. A documentação será analisada pelo/a orientador/a e coorientador/a e, após deferimento, deverá ser enviada pelo discente à Secretaria do Programa por e-mail ppge@uniplaclages.edu.br, prezando pela política de sustentabilidade ambiental do Programa.

Art. 123. Transcorrido o período formal para conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado, o/a discente que for aprovado na integralidade dos créditos previstos no Programa, e aprovado no Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese, mas se não for aprovado ou não defender a Dissertação ou Tese, terá direito ao certificado de Especialista em Educação e sua produção será qualificada como Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. Os direitos autorais das produções acadêmicas pertencem aos seus/suas autores/as, competindo aos/às interessados/as os encaminhamentos para registro e proteção do direito autoral e propriedade intelectual.



§1º Ao se inscrever no Programa, docentes e discentes atestam que as produções serão resultado de seus trabalhos e autorias, não configurando plágio nem violação a qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, eximindo o PPGE e a Uniplac de qualquer responsabilidade decorrente de falsidade desta declaração, responsabilizando-se o/a autor/a por eventuais lesões/prejuízos a direitos de terceiros/as.

§2º Se, a qualquer tempo, for detectado fraude, plágio ou outra impropriedade em produção acadêmica envolvendo o PPGE, o/a autor/a sujeitar-se-á a processo administrativo interno.

Art. 125. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGE, respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 126. O Regimento Interno do PPGE, depois de aprovado pelo Consuni da Uniplac, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado pelo Conselho Universitário (Consuni), conforme
Parecer Consuni n. 12, de 16 de abril de 2026.**

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI